

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. Nº 1/2020

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação de um contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme o Anexo I ao Caderno de Encargos, do mesmo fazendo parte integrante.
2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente o Anúncio e os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
3. Os originais das peças do procedimento estarão na sede da Entidade Adjudicante, onde podem ser consultadas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas no período compreendido entre as 09.30 horas e as 12.00 horas e as 15.00 horas e as 17.00 horas de cada dia útil.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a "CONFEDERAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL" (CTP), pessoa coletiva n.º 503 449 997, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 24, 5.º Andar Dt.º, 1050-016 Lisboa.
2. A decisão de contratar e a escolha do presente procedimento foi fundamentada e tomada por deliberação da Comissão Executiva da Entidade Adjudicante, datada de 17 de Julho de 2020, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, por deliberação deste último órgão datada de 14 de maio de 2018.
3. Os fundamentos para a escolha do procedimento de concurso público consubstanciam-se (i) na ausência de recursos próprios disponíveis na Entidade Adjudicante para assegurar os serviços a contratar e (ii) nas disposições contidas nos arts. 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Artigo 3.º

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante Acesso/Registo

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.
2. O acesso à plataforma eletrónica AcinGov é gratuito.
3. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
4. Para tal, deverá aceder à área "Aderir" e, para concluir o registo, deverá seguir os passos do formulário e imediatamente recebe no e-mail as credenciais de acesso como outros emails da AcinGov.
5. Caso o interessado já tenha procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplicam, necessitando apenas de introduzir o "Username" e "Password" atribuídos.
6. A equipa AcinGov, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio 707 451 451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt.
7. Caso a equipa AcinGov não identifique qualquer anomalia na plataforma AcinGov, os interessados deverão ser os únicos responsáveis por quaisquer atrasos nos prazos de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, pronúncias em sede audiência prévia e reclamações à documentação de habilitação. No presente ponto incluem-se também todas ações que, no decorrer de um procedimento, estejam ao abrigo de um prazo obrigatório estipulado pela legislação em vigor.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na Plataforma Eletrónica, até às 17:00 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 17:00 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3. O órgão que tomou a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 17h00m do dia correspondente ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
4. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Caso a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do artigo 64.º, n.º 2, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do artigo 64.º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos.
7. As prorrogações do prazo de apresentação das propostas aproveitam a todos os interessados, sendo publicitadas nos termos do artigo 64.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos.
8. Os esclarecimentos serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que os tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

Concorrentes e Propostas

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos de disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem, antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o Chefe de Consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e a esta dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.
5. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do Contrato a celebrar;
 - b) Assumir responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, se for o caso, através do preenchimento e apresentação,

com a proposta, da declaração que constitui o ANEXO I ao presente Programa de Concurso.

6. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 6.º

Conteúdo das Propostas

1. Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta.
2. A proposta apresentada deve obrigatoriamente abranger o previsto no Anexo I do Caderno de Encargos.
3. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração conforme modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Todos os atributos, elementos e características da proposta de prestação de serviços, respeitantes à execução do contrato;
 - c) Preço em algarismos e por extenso e sem inclusão do IVA;
 - d) Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, Independência da Proposta e de Inexistência de Conluio na Contratação, conforme Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - e) Cópia de documento(s) que ateste(m) a capacidade e habilitações profissionais do concorrente, designadamente, cédulas profissionais e *Curriculum's Vitae*;
 - f) Outros documentos ou informações que o concorrente considere indispensáveis ou relevantes, face à natureza dos serviços a prestar.
4. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. O júri pode solicitar quaisquer documentos comprovativos das declarações apresentadas pelos concorrentes.
7. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até ao termo do 10.º dia após o envio do anúncio para publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto no art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até às 23horas59min do último dia do prazo.
3. As propostas que sejam submetidas na plataforma após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 1 são excluídas.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica AcinGov - <http://www.acingov.pt> - através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP, devendo ser encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve ser indicado a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual deve ser diretamente entregue na sede da Entidade Adjudicante, durante o período das 9 horas às 17 horas, ou enviados por correio

registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para apresentação das propostas.

5. As propostas apresentadas nos termos do número anterior devem conter a assinatura reconhecida na qualidade por quem tenha poderes para vincular o concorrente ou o agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.
6. A receção de propostas é registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
8. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

1. Ao abrigo do disposto no art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante considera que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando a mesma apresente um preço / custo inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros).
2. A fixação do preço anormalmente baixo, nos termos do número anterior, teve como critérios:
 - a) Os preços apresentados em procedimentos anteriores;
 - b) O conteúdo da prestação de serviços a contratar, em conformidade com o Anexo I ao Caderno de Encargos;
 - c) O tempo previsivelmente a despendar na execução da prestação de serviços.
3. Nos termos e para os efeitos do número anterior, atenta a prestação de serviços que se pretende contratar, os preços apresentados em procedimentos anteriores, os preços praticados no mercado para a prestação dos serviços em

causa e, por forma, a obter serviços com a qualidade exigente à entidade adjudicante em causa, considerou-se necessário definir o conceito de preço anormalmente baixo.

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 12.º

Modelo de avaliação das propostas / Critério de adjudicação

1. A avaliação das propostas e a adjudicação são feitas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, decomposta, por ordem decrescente de importância, pelos seguintes fatores e subfatores:
 - a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o Turismo e com foro laboral: valoriza-se a experiência como membro representante de organismo / parceiro social junto da CITE – Comissão para a Igualdade no

Trabalho e no Emprego, da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, da CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, do Conselho Consultivo do Sistema de Mediação Laboral, do Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, do Conselho Nacional do Consumo, do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, e ainda experiência / participação, por qualquer via, em entidades nacionais e / ou internacionais com relevância para o setor turístico, decomposta pelos seguintes subfactores:

- (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo;
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência de representatividade e acompanhamento.
- b) Mais baixo preço;
- c) Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo, ou seja, evidências de que a equipa é qualificada e tem experiência no acompanhamento de entidades de natureza semelhante à Entidade Adjudicante, designadamente, associações, confederações, organismos representativos, considerando o período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida e a atualidade do mesmo.
2. A avaliação e consequente pontuação de cada proposta apresentada será feita de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso, que dele faz parte integrante.
3. Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente que:
- a) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea a) supra; ou, subsidiariamente;
 - b) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea c) supra;
 - c) Se ainda assim, subsistir a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:
 - i) O sorteio tem lugar na sede da Entidade Adjudicante, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;

- ii) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- iii) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- iv) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem à Entidade Adjudicante;
- v) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- vi) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);
- vii) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- viii) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou *ad hoc*), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;
- ix) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 13.º

Relatórios de análise e avaliação

1. O Júri do Concurso elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério e o modelo de adjudicação.
2. No relatório mencionado no número anterior o Júri do Concurso fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, entre 5 (cinco) dias e 15 (quinze) dias, em função da complexidade do respetivo conteúdo.
4. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procede à elaboração de novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Concurso pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

Artigo 14.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, caso concorde com o relatório final do Júri do Concurso, procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, sendo aí indicado o prazo de suspensão a que se refere o artigo 104.º, n.º 1, alínea a), do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar para que este se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias, notificando ainda para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos de habilitação, a caução, sendo o caso, e documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

3. Caso a adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento, o adjudicatário é igualmente notificado para apresentar documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, identificando o Chefe do Consórcio.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções:

- λ) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ιι) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - ιιι) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - ιν) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - f) Certidão de inscrição da sociedade de advogados adjudicatária na Ordem dos Advogados, se for o caso.
 - g) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária;
 - h) Demais documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados, na Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, AcinGov – <http://www.acingov.pt>, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
 3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos

referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.
7. Em caso de subcontratação, e desde que autorizada pela entidade adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário.
8. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Despesas e encargos

- 1 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2 - A Entidade Adjudicante não suportará qualquer custo em que a proponente tenha incorrido com a preparação e apresentação da proposta de prestação de serviços.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável na circunstância, nacional e/ou comunitária.

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONFORME AO ARTIGO 57.º, n.º 1, al. a) do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, Independência da Proposta
e de Inexistência de Conluio na Contratação*[minuta]*

[identificação completa do concorrente], concorrente no procedimento de Concurso Público Proc. n.º 1/2020 – Concurso Público para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, declara que não está abrangido *[ou a entidade por si representada não está abrangida]*, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais declara, na referida qualidade, que:

- a) Não prestou qualquer apoio no âmbito do estudo, preparação, elaboração ou financiamento do procedimento acima identificado;
- b) Para efeitos de determinação de conluio, expressamente se declara inexistirem quaisquer relações / comunicações mantidas com algum dos restantes concorrentes / candidatos, para efeitos de apresentação da proposta;
- c) Para os devidos efeitos, expressamente se declara inexistirem quaisquer relações especiais, para efeitos do disposto no art.º 63.º, n.º 4 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), entre o(a) concorrente e a CTP – Confederação do Turismo de Portugal (incluindo seus colaboradores), entre o(a) concorrente e outros candidatos / concorrentes e / ou entre o(a) concorrente e adjudicatários cujos respetivos contratos estejam já em execução ou cujo início de produção de efeitos seja iminente (incluindo cônjuges, ascendentes ou descendentes), não se verificando quaisquer situações que permitam concluir pelo exercício, direta ou indiretamente, de uma influência significativa nas decisões de gestão, designadamente e sem carácter taxativo, as previstas no n.º 4 da norma acima referida do CIRC.

Caso, por alguma circunstância, seja ela de que natureza for, se verifique o incumprimento do que acima se acaba de declarar, o(a) concorrente comunicará, imediatamente e por escrito, tal facto à CTP – Confederação do Turismo de Portugal, obrigando-se a assumir todas e quaisquer responsabilidades financeiras, disciplinares ou outras, que daí advenham, e a colaborar com a CTP – Confederação do Turismo de Portugal em todas as respostas, defesas, oposições, ou qualquer outra forma de refutação / contestação / réplica que a esta lhe seja admitida / exigida, nos termos da lei processual aplicável e dos procedimentos que lhe sejam impostos pelas entidades competentes.

[Local e data].

ANEXO III

Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação

A avaliação das propostas e adjudicação são feitas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, decomposta, por ordem decrescente de importância, pelos seguintes fatores e subfatores:

- a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o Turismo e com o foro laboral: valoriza-se a experiência como membro representante de organismo / parceiro social junto da CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, da CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, do Conselho Consultivo do Sistema de Mediação Laboral, do Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, do Conselho Nacional do Consumo, do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, e ainda experiência / participação, por qualquer via, em entidades nacionais e / ou internacionais com relevância para o setor turístico, decomposta pelos seguintes subfactores:
- (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo;
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência de representatividade e acompanhamento.
- b) Mais baixo preço;
- c) Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo, ou seja, evidências de que a equipa é qualificada e tem experiência no acompanhamento de entidades de natureza semelhante à Entidade Adjudicante, designadamente, associações, confederações, organismos representativos, considerando o período em que tal experiência foi adquirida e a atualidade do mesmo.

Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente que:

- (i) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea a) supra; ou, subsidiariamente;
- (ii) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea c) supra;
- (iii) Caso subsista o empate, a adjudicação será decidida por sorteio.

A cada fator de ponderação e respetivos subfactores será atribuída a seguinte percentagem na classificação final:

- a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o Turismo e com o foro laboral: 60%
 - (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo: 30%
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência de representatividade e acompanhamento: 30%.
- b) Mais baixo preço: 20%
- c) Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo, considerando o período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida e a atualidade do mesmo: 20%:

A pontuação final (PF) resultará da aplicação da seguinte fórmula de avaliação, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$PF = (0,60 \times a) \text{ supra} + (0,20 \times b) \text{ supra} + (0,20 \times c) \text{ supra}$$

As pontuações de cada fator e subfactor são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 5, sendo o resultado da PF arredondado à décima.

Considerando o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfactores acima densificados, a pontuação de 0 a 5 será atribuída do seguinte modo:

- a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o Turismo e com o foro laboral:
 - (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo: serão avaliadas a experiência e a qualificação obtidas durante o período

- compreendido entre os anos de 2017 a 2019, valorando-se em 0 a experiência e qualificação obtidas antes de 2017, em 1 a experiência e qualificações obtidas em apenas um ano, entre 2017 e 2019, em 3 a experiência e qualificação obtidas em 2 anos, entre 2017 e 2019, e em 5 a experiência e qualificação obtidas nos três anos, de 2017 até 2019;
- (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência de representatividade e acompanhamento das matérias relevantes, considerando o universo de entidades acima elencado, a saber, CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, na ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, na CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, no Conselho Consultivo do Sistema de Mediação Laboral, no Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, no Conselho de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, no Conselho Nacional do Consumo, no Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, entidades internacionais de relevância direta no turismo, nomeadamente, de âmbito Europeu: em nenhuma destas entidades, será valorado em 0 valores; numa única entidade, será valorado em 1 valor; em duas entidades, será valorado em 2 valores; em duas entidades, sendo uma delas a CITE em 2,5 valores; em três entidades, será valorado em 3 valores ou, no caso de uma delas ser a CITE, em 3,5 valores; em 4 ou mais entidades será valorado em 4 valores ou, no caso de uma delas ser a CITE, em 4,5 valores; em 4 ou mais entidades, sendo uma delas a CITE e outra uma entidade internacional de relevância direta no setor das agências de viagens e turismo, será valorado em 5 valores.

b) Mais baixo preço:

Se Preço proposto = preço base => 0 Valores;

Se Preço proposta < preço base e $\geq$ €20.000,00,

$$Vi = \frac{35.000 - Pi}{35.000 - 20.000} \times 4,8$$

Se Preço proposta < €20.000,00:

$$Vi = 4,6 + \frac{35.000 - Pi}{35.000 - 20.000} \times 0,2$$

Em que:

V_i é o valor de pontuação (arredondada, por excesso, às décimas a atribuir à proposta a avaliar (P_i)).

P_i é o valor do preço (expresso em euros, arredondado, por excesso, às décimas) apresentado pela proposta a avaliar.

- c) Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo, considerando o período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo: serão avaliadas a experiência e a qualificação obtidas durante o período compreendido entre os anos de 2017 a 2019, valorando-se em 0 a experiência e qualificação obtidas antes de 2017, em 1 a experiência e qualificações obtidas em apenas um ano, entre 2017 e 2019, em 3 a experiência e qualificação obtidas em 2 anos, entre 2017 e 2019, e em 5 a experiência e qualificação obtidas nos três anos, de 2017 até 2019.